

DOCUMENTOS DA DG**PORTARIAS****PORTARIA Nº 618, DE 07/12/2020.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3.900/2019, Processo SEI nº 0009054-20.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Gabriela Bispo Pimenta, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

6ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600087-57.2020.6.08.0006**

PROCESSO : 0600087-57.2020.6.08.0006 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(COLATINA - ES)

RELATOR : **006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES**

INTERESSADO : #-CARTORIO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600087-57.2020.6.08.0006

006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES

EDITAL

MESÁRIOS FALTOSOS - ELEIÇÕES 2020

DE ORDEM do MM Juiz desta Zona Eleitoral, DR. EWERTON NICOLI, intimo os eleitores relacionados neste Edital da R. Sentença ID 59409635: "Dispõe o artigo 124 do Código Eleitoral que o membro da mesa receptora ausente, sem justa causa, aos trabalhos para os quais foi convocado, apresentará até 30 (trinta) dias após o pleito, justificativa para a sua ausência, sob pena de incorrer em multa de meio a um salário mínimo. A Resolução TSE nº.23.627/2020, alterando a Resolução TSE nº.23.606/2019 estabeleceu o prazo final para apresentação das justificativas no dia 15-12-2020. Muito embora o Código Eleitoral, Lei nº.4.737/1965, vincule a penalidade por ausência aos trabalhos eleitorais ao salário mínimo, a Constituição Federal em artigo 7º, inc. IV vedou a ligação do salário mínimo para qualquer fim. Esclarecendo o tema, a Resolução TSE 21.538/2003 determina que "a base de cálculo para aplicação das multas previstas pelo Código Eleitoral e leis conexas, bem como das de que trata esta resolução, será o último valor fixado para a Ufir, multiplicado pelo fator 33,02, até que seja aprovado novo índice, em conformidade com as regras de atualização dos débitos para com a União." (grifou-se). Destarte, os valores da multa eleitoral para o mesário faltoso restou firmado entre o mínimo de R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) e o máximo de R\$70,28 (Setenta reais e vinte e oito